



EDITAL nº1 PPGCTS – REFERENTE PROCESSO SELETIVO DE BOLSAS DEMANDA SOCIAL 2017 – MESTRADO E DOUTORADO

O Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade (PPGCTS) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) torna público que estão abertas as inscrições para o Processo Seletivo do Programa de Bolsas de Demanda Social para o exercício de 2017, destinado a alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado e Doutorado do PPGCTS. O processo obedece às diretrizes estabelecidas pela Comissão de Bolsas Institucionais do PPGCTS aprovadas na 103ª Reunião da Coordenação de Pós-Graduação (CPG) do PPGCTS, realizada em 6 de dezembro de 2016; bem como as estabelecidas pelo Programa de Demanda Social - DS da CAPES, conforme Portaria da Capes nº 76, de 14/04/2010 e respectivo Anexo, Portaria Conjunta Capes/CNPq, no. 1, de 15/07/2010 e Resolução CoPG 01/2010.

1. DA COMISSÃO DE BOLSAS

1.1. O processo seletivo de bolsas de demanda social será conduzido por uma Comissão de Bolsas, nomeada pela coordenação do PPGCTS, com vigência de março de 2017 a fevereiro de 2018.

1.2. A composição da Comissão de Bolsas segue as normas da Portaria CAPES nº 76, de 14/04/2010 e tem o coordenador do PPGCTS como presidente, três representantes dos docentes do PPGCTS, sendo um de cada linha de pesquisa do Programa, e um representante dos alunos do PPGCTS.

2. DO PROCESSO SELETIVO

2.1. O processo seletivo será realizado de acordo com as normas e cronogramas descritos a seguir.

2.2. Será dada prioridade na distribuição de bolsas para alunos sem vínculo empregatício e com dedicação integral ao Programa.



2.3. Caso haja bolsas excedentes, as solicitações de alunos com vínculo empregatício serão analisadas caso a caso, considerando os seguintes critérios:

- a) O tipo de vínculo empregatício e/ou de exercício de atividade remunerada prioritariamente em atividades ligadas à docência e/ou relacionadas com a pesquisa desenvolvida no PPGCTS;
- b) A dedicação em caráter prioritário aos estudos pós-graduados;
- c) A adoção de um limite de 20 horas semanais para atividades remuneradas e que sejam autorizadas pelo orientador;
- d) A manutenção de um excelente desempenho acadêmico e a realização de exames de qualificação e defesa nos prazos regulamentares.

2.4. **A quota de bolsas disponível é indeterminada** e o prazo de validade do resultado do presente processo seletivo é fevereiro de 2018, **com a concessão de bolsas à medida que houver disponibilidade, por ordem decrescente de mérito acadêmico e critério de desempate quando necessário, conforme estipulado no presente edital.**

2.5. Cada bolsa concedida terá a duração estabelecida pela agência de fomento de origem na condição de sua disponibilidade no momento da concessão, o que será informado previamente ao candidato antes da assinatura do termo de concessão.

3. DAS INSCRIÇÕES.

3.1 As inscrições estão abertas de 06 e 07 de março de 2017 no horário das 9h às 11h e das 14h às 17h, na secretaria do PPGCTS, mediante a entrega do Formulário de Interesse em Bolsa, devidamente preenchido junto à Secretaria.

3.2. Podem inscrever-se os candidatos aprovados no processo seletivo de 2017 e os alunos ingressantes em 2016 e regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade (PPGCTS) da UFSCar.



3.3. O candidato deverá declarar se possui ou não vínculo empregatício ou se exerce atividade remunerada para efeito de priorização da atribuição de bolsas.

3.4. Os alunos interessados deverão se inscrever para tal fim mediante a entrega do Formulário de Interesse pela Bolsa junto à Secretaria do PPGCTS, preenchido e assinado pelo aluno e pelo Orientador;

3.5. Os formulários necessários para inscrição dos candidatos estão disponíveis no site do PPGCTS, no endereço: <http://www.ppgcts.ufscar.br/academico/bolsas>

4. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CONCESSÃO DE BOLSA AUXÍLIO

4.1. A Comissão de Bolsas se responsabilizará pelo cumprimento dos seguintes critérios de seleção de candidatos ao processo de seleção de bolsistas:

- a) Disponibilidade do candidato de dedicação ao curso;
- b) Mérito acadêmico avaliado pela nota obtida pelos candidatos na parte **conhecimentos gerais da prova escrita** dos processos seletivos para ingresso ao PPGCTS em 2016 e 2017.

4.2. Para o Mestrado, as concessões de bolsas ocorrerão em rodadas de até 4 (quatro) bolsas.

4.3. A cada três (3) bolsas concedidas a candidatos ingressantes em 2017, uma 4ª bolsa será concedida a um candidato da turma de 2016, de acordo com os seguintes critérios:

- a) A 1ª bolsa será concedida ao candidato da turma 2017 melhor posicionado na lista de classificação, independente da linha de pesquisa a que esteja vinculado;
- b) A 2ª bolsa será concedida ao candidato da turma 2017, vinculado a uma das linhas de pesquisa ainda não contempladas na rodada, melhor posicionado na lista de classificação;



c) A 3ª bolsa será concedida ao candidato da turma 2017, vinculado à linha de pesquisa ainda não contemplada na rodada, melhor posicionado na lista de classificação;

d) A 4ª bolsa será concedida ao candidato da turma 2016 melhor posicionado na lista de classificação, vinculado a uma linha de pesquisa ainda não contemplada com bolsas;

e) Novas rodadas de concessões são iniciadas para a 5ª, 9ª e 13ª bolsas e assim sucessivamente.

4.4. Para o Doutorado, as concessões de bolsas ocorrerão em rodadas de até 6 (seis) bolsas.

4.5. As bolsas serão concedidas alternadamente a candidatos ingressantes em 2017 e em 2016, de acordo com os seguintes critérios:

a) A 1ª bolsa será concedida ao candidato da turma 2017 melhor posicionado na lista de classificação, independente da linha de pesquisa a que esteja vinculado;

b) A 2ª bolsa será concedida ao candidato da turma 2016, melhor posicionado na lista de classificação, independente da linha de pesquisa a que esteja vinculado;

c) A 3ª bolsa será concedida ao candidato da turma 2017, vinculado a uma das linhas de pesquisa que não tenha sido contemplada pela 1ª bolsa, melhor posicionado na lista de classificação;

d) A 4ª bolsa será concedida ao candidato da turma 2016, vinculado a uma das linhas de pesquisa que não tenha sido contemplada pela 2ª bolsa, melhor posicionado na lista de classificação;

e) A 5ª bolsa será concedida ao candidato da turma 2017, vinculado à linha de pesquisa ainda não contemplada pela 1ª ou 3ª bolsas, melhor posicionado na lista de classificação;

f) A 6ª bolsa será concedida ao candidato da turma 2016, vinculado à linha de pesquisa ainda não contemplada pela 2ª ou 4ª bolsas, melhor posicionado na lista de classificação;



g) Novas rodadas de concessões são iniciadas para a 7^a e 13^a bolsas e assim sucessivamente.

4.6. A partir desses critérios uma única lista em ordem de classificação dos candidatos será elaborada.

4.7. No caso de bolsa já em vigor, proveniente de término de projeto ou desistência, a concessão será para o candidato melhor posicionado na lista de classificação, de mesma turma e linha de pesquisa do bolsista anterior. Caso não haja candidato da mesma linha, a bolsa será concedida ao candidato da mesma turma, de melhor posicionamento na lista de classificação.

4.8. Caso haja empate entre candidatos em qualquer posição da lista de classificação, como primeiro critério de desempate, será adotado critério sócio-econômico. Para a avaliação, serão solicitados aos candidatos empatados o preenchimento de formulário sócio-econômico e o fornecimento dos documentos indicados no site <http://www.sac.ufscar.br> - Unidade Serviço Social, além da realização de uma entrevista, que será realizada pela própria Unidade, em horário e local informados pela Secretaria do PPGCTS. O candidato que não comparecer na entrevista na Unidade Serviço Social será considerado desistente da bolsa.

4.9. Se persistir o empate após a adoção dos critérios sócio-econômicos, e, como último critério, será adotado o critério de idade do candidato, prevalecendo o de maior idade.

4.10. Após a divulgação dos resultados, quando houver disponibilidade de bolsa, os candidatos serão chamados pela ordem de classificação para providenciarem documentação para concessão, sendo eliminados aqueles que não atenderem aos requisitos exigidos, e chamados os próximos da lista de classificação.

4.11. Os alunos classificados e contemplados serão comunicados via e-mail e telefone e terão que comparecer na secretaria do PPGCTS imediatamente após o recebimento do comunicado de concessão para preencher e assinar a documentação necessária para a implementação da bolsa.



5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1. Será publicada no mural do PPGCTS uma lista com o nome dos alunos em ordem decrescente de classificação, para fins de divulgação dos resultados.

6. DOS RECURSOS

6.1. Em discordância com o resultado final, o aluno interessado poderá encaminhar recurso à Comissão de bolsas no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da divulgação dos resultados.

7. DAS EXIGÊNCIAS PARA ALUNOS BOLSISTAS

7.1. Todo bolsista, independente de vínculo empregatício ou não, deverá obedecer às seguintes exigências e prazos regimentais:

- a) Apresentação de Termo do Compromisso preenchido e assinado, com ciência do orientador, conforme Anexo 2, para início da percepção da bolsa.
- b) Apresentação de relatório semestral de atividades desenvolvidas durante a vigência da bolsa, com parecer opinativo do Orientador, a ser avaliado pela Comissão de Bolsas para prosseguimento da vigência da bolsa.
- c) Integralização dos créditos em disciplinas no prazo de 1 ano para os alunos do Mestrado e de 1 ano e meio para os alunos do Doutorado a partir da primeira matrícula para os alunos ingressantes em 2017;
- d) Integralização dos créditos já concluída para os alunos de Mestrado regulares da turma de 2016 e a concluir até o término do 1º semestre de 2017 para os alunos de Doutorado regulares da turma de 2016;
- e) Cumprimento dos prazos regimentais para exames de qualificação e defesa.



- f) Cumprimento do cronograma acordado com o orientador e co-orientador (se houver).
- g) Dedicção integral às atividades do Programa de Pós-graduação;
- h) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela entidade promotora do curso;
- i) Quando receber complementação financeira, proveniente de outras fontes (desde que relativa a atividades relacionadas à área de atuação e de interesse para formação acadêmica, científica e tecnológica), durante a vigência da bolsa, de obter autorização por escrito, concedida por seu orientador, e esta, será devidamente informada à coordenação do programa de pós-graduação para fins de registro no Cadastro Discente da CAPES, conforme estabelecido pela Portaria conjunta CAPES/CNPq No 01, de 15/07/2010;
- j) Não possuir qualquer relação de trabalho com a promotora do programa de pós-graduação;
- k) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se as situações previstas na legislação vigente.
- l) Não ser aluno em programa de residência na área da saúde;
- m) Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela promotora do curso;
- n) Realizar estágio docente de acordo com o regulamento específico de cada programa CAPES.

7.2. O aluno bolsista que tiver a intenção de adquirir vínculo empregatício ou exercer atividade remunerada complementar durante a vigência da bolsa compromete-se a solicitar autorização ao (à) Orientador (a) para tal atuação e a comunicá-la à Secretaria do PPGCTS para ciência da Coordenação e da Comissão de Bolsas Institucionais do PPGCTS.



7.3. O não cumprimento dessas exigências, a critério da CPG, poderá ocasionar a suspensão da bolsa e/ou a não renovação da mesma.

8. DA VERACIDADE DAS DECLARAÇÕES E INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS CANDIDATOS

8.1. A Comissão de Bolsas Institucionais do PPGCTS reserva-se o direito de, a qualquer momento, exigir que os candidatos comprovem a veracidade de suas declarações ou informações que forem prestadas no presente processo seletivo e que estejam relacionadas a indicadores sócio-econômicos, vínculo empregatício ou exercício de atividade remunerada, mediante notificação, por decisão da própria coordenação ou devido a dúvidas suscitadas por terceiros.

8.2. Caso alguma das declarações ou informações prestadas no processo seletivo seja inverídica ou irregular, a Comissão de Bolsas Institucionais do PPGCTS poderá adotar uma das seguintes medidas, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis por parte da UFSCar:

- a) Desclassificar o candidato no processo seletivo;
- b) Cancelar a matrícula do candidato no Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade.

8.3. Qualquer cidadão, candidato ou não, poderá suscitar dúvida quanto às declarações ou informações prestadas, mediante manifestação consubstanciada e assinada, encaminhada por escrito à Secretaria do PPGCTS, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados a partir da divulgação dos resultados.

8.4. O candidato cuja inscrição for questionada terá assegurado o direito de apresentar documentação que comprove a veracidade das informações.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS



*Programa de Pós-graduação em
Ciência, Tecnologia e Sociedade*



9.1. Será eliminado do processo de seleção o candidato que não atender às condições estabelecidas no presente Edital.

9.2. Os casos omissos deste Edital e dos critérios de avaliação serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGCTS, ouvida também a Coordenação de Pós-Graduação do PPGCTS.

9.3. As informações complementares e esclarecimento de dúvidas a respeito do presente edital deverão ser obtidas junto à Secretaria do PPGCTS, pessoalmente, pelo email ppgcts@ufscar.br, ou pelo telefone (16) 3351-8417.

São Carlos, 1º de março de 2017.

CPG/PPGCTS